



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da associação CIVEDUC – Centro de Educação Cívica e Democracia, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa a Associação CIVEDUC — Centro de Educação Cívica e Democracia.

Maputa, 20 de Outubro de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da organização Centro Cristão Vida Abundante — Assembleia de Deus (CCVA), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica da Organização Centro Cristão Vida Abundante — Assembleia de Deus (CCVA).

Maputo, 15 de Agosto de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

### Governo da Província de Manica

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes nesta província de Manica, em representação da Associação dos Garimpeiros de Tsetsera, requereu ao Governo Provincial de Manica, o reconhecimento como pessoa jurídica da associação, nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito à livre associação, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica da Associação dos Garimpeiros de Tsetsera, com sua sede no distrito de Sussundenga, ao abrigo do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 30 de Junho de 2007. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Platinum Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e oito, lavrada das folhas cento e dez a cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta três da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, comparceram como outorgantes comparaceram como outorgantes os senhores:

Neil Gordon, casado, de nacionalidade zimbabweana e residente no Zimbabwe, acidentalmente nesta cidade de Chimoio,

Johannes Lodevikus Stephanus Vorster, casado, de nacionalidade Zimbabweana, e residente em Mutare, acidentalmente nesta cidade de Chimoio e Jeanne Gordon, casada, de nacionalidade zimbabweana e residente em Mutare, e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Platinum Empreendimentos, Limitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

Verifiquei a identidade dos outorgantes, bem como a qualidade de poderes de representação

dos outorgantes conforme documento em anexo, junto dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que eles, seu representado, e o senhor Fabião Lineco, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Beira e acidentalmente nesta cidade de Chimoio, ora em parte incerta, conforme publicações no Jornal Diário de Moçambique, nos dias três e vinte e nove de Agosto, e ainda do dia sete de Setembro, todos do ano de dois mil e sete, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada denominada, Platinum Empreendimentos, Limitada, com sede na cidade de Manica, constituída por escritura do dia oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro, exarada das folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos do Segundo Cartório Notarial da cidade da Beira, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Neil Gordon;

Uma quota de valor nominal de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Johannes Lodevikus Stephanus Vorster;

E uma quota de valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Fabião Lineco.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, realizada na sua sessão extraordinária, em vinte e cinco de Outubro de dois mil e sete, que o sócio Johannes Lodevikus Stephanus Vorster, não estando interessado em continuar na referida sociedade cede a sua quota a senhora Jeanne Gordon, no valor de sessenta e sete mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital.

Que o sócio Fabião Lineco, do qual não se sabe parte, e em consequência do seu desaparecimento, sem cumprir as obrigações estatutárias, é excluído da sociedade, e amortiza-se a sua quota, e que passa para a senhora Jeanne Gordon, que entra na sociedade, passando esta a deter cinquenta por cento do capital.

Que em consequência desta escritura pública os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social, que rege a sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento a cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, de valores nominais de setenta e cinco mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Neil Gordon e Jeanne Gordon, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrue o presente acto, ficando a fazer parte integrante desta escritura a acta da assembleia geral extraordinária.

Em voz alta e na presença simultânea de todos li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo seguidamente. Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e cinco de Abril de dois mil e oito. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

## **Centro Cristão Vida Abundante, (Assembleia de Deus)**

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos**

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

Um) É constituído nos termos da lei e dos presentes estatutos o Centro Cristão Vida Abundante (Assembleia de Deus) adiante designado pela sigla CCVA, e no seu funcionamento reger-se-á pelos presentes estatutos, e em tudo o que neles for omissão, pela demais legislação em vigor no país.

Dois) O CCVA é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

O CCVA é de âmbito nacional e internacional, com sede na cidade de Maputo.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### **Duração**

O CCVA subsistirá por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

##### **Objectivos**

São objectivos do CCVA:

- Promover cultos a Deus instruindo os seus associados segundo o ensino das Sagradas Escrituras;
- Promover a difusão do Evangelho de Jesus Cristo usando os meios de divulgação e informação;
- Estabelecer congregações cristãs evangélicas em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro particularmente nos países falantes da língua portuguesa;
- Promover actividades de carácter sócio-humanitário;

- Promover educação cívica sobre doenças de transmissão sexual, bem como do vírus do HIV/SIDA;
- Promover palestras, seminários e debates com organizações sócio-religiosas;
- Defender os interesses dos seus associados sempre que tal se mostre necessário.

### CAPÍTULO II

#### **Dos membros**

##### ARTIGO QUINTO

##### **Definição**

Um) Podem ser membros do CCVA pessoas singulares nacionais ou estrangeiras desde que se identifiquem com os objectivos do Centro.

Dois) Podem ser também membros do CCVA, pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras dispostas a apoiar as actividades do Centro.

##### ARTIGO SEXTO

##### **Categorias de membros**

Os membros do CCVA classificam-se em:

- Fundadores — os que conceberam a criação do Centro, bem como aqueles que fizeram parte da Assembleia Geral constituinte;
- Efectivos — os que forem admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral constituinte desde que obedeçam aos requisitos indicados nos números um e dois do artigo quinto dos presentes estatutos;
- Beneméritos — os que deram ou venham a dar apoio material e/ou financeiro à favor do Centro.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### **Admissão de membros**

Um) Os candidatos a membros devem manifestar o seu interesse por escrito à Direcção Executiva, devendo tais candidaturas serem abonadas por pelo menos dois membros fundadores ou três efectivos.

Dois) A admissão de membros beneficiários é proposta pela Direcção Executiva e deve ser homologada pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO OITAVO

##### **Direitos dos membros**

Um) São direitos dos membros:

- Participar activamente na vida do centro dando a sua opinião com vista a atingir os seus objectivos;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Requerer nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Desvincular-se do CCVA quando achar conveniente;
- f) Gozar dos benefícios que o centro proporciona aos seus membros;
- g) Participar nas actividades programadas para o progresso da Associação.

Dois) Os membros beneméritos têm o direito de assistir as sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

#### ARTIGO NONO

##### Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- b) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Denunciar aos órgãos sociais quaisquer anomalias e comportamentos que ponham em causa a harmonia e o bom nome do centro.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Perda da qualidade de membro

São causas da perda da qualidade do membro:

- a) Comportamento desajustado com a disciplina estatutária;
- b) Reincidência na prática de actos lesivos aos princípios e objectivos do Centro.

#### CAPÍTULO III

##### Dos fundos e património

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Fundos

Um) Constituem fundos do CCVA:

- a) Os fundos resultantes de realizações sociais com objectivo de angariar receitas para assegurar o melhor funcionamento do Centro;
- b) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, ou doações.

Dois) O património é constituído pelo conjunto de bens móveis e imóveis adquiridos onerosamente ou fruto de doação de entidades singulares ou colectivas.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Órgãos sociais

São órgãos sociais do CCVA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo do CCVA, e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estabelecidos nestes estatutos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são vinculativas para todos os membros.

#### ARTIGO DECIMO QUARTO

##### Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- c) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Aprovar alteração dos estatutos;
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- f) Em geral, deliberar sobre todas as questões submetidas à apreciação, desde que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocação do presidente da respectiva Mesa com antecedência mínima de quinze dias, devendo a competente convocatória indicar o dia, o local, a hora bem como a respectiva agenda de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral acha-se devidamente constituída e com poderes para deliberar, se estiver presente na sala de trabalhos mais de metade dos seus membros com direito a voto.

Três) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da Mesa deste órgão.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações referentes às alterações dos presentes estatutos são tomadas por uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva é o órgão colegial de execução e administração permanente do CCVA.

Dois) A Direcção Executiva é constituída por

um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Três) A Direcção Executiva reúne uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Quatro) As deliberações da Direcção Executiva são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros e, em caso de empate, o presidente poderá usar o seu voto de qualidade, para o desempate.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Competências do Conselho de Direcção

Compete à Direcção Executiva:

- a) Propor à Assembleia Geral a política geral do Centro e executar as deliberações tomadas por aquele órgão máximo e deliberativo;
- b) Definir orientações gerais de funcionamento e organização interna;
- c) Proceder à avaliação, controlo e adequação da política geral do Centro de acordo com o desenvolvimento do mesmo;
- d) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação pela Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço, contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Propor à Assembleia Geral a exclusão de associados;
- f) Representar a CCVA em juízo e fora dele, activa, e passivamente, através do seu presidente;
- g) Elaborar e apresentar para aprovação da Assembleia Geral, o Regulamento Interno.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna do Centro e é constituído por três membros, sendo um presidente, um relator e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que existam motivos extraordinários para tal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção Executiva à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar o uso correcto dos fundos do Centro;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares.

#### CAPÍTULO V

## Das disposições finais

### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### Dissolução do Centro

Um) A associação dissolver-se-á em assembleia geral extraordinária convocada especificamente para o efeito, e só será válida quando for tomada por uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

Dois) A assembleia geral extraordinária que deliberar sobre a dissolução do Centro, deliberará os termos da liquidação.

Três) Consumada a dissolução do CCVA, o património apurado será doado a uma organização sócio-religiosa congénere ou a uma instituição de beneficência social.

### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### Regulamento Interno

Sessenta dias após o despacho de reconhecimento jurídico do Centro pelo Ministério da Justiça, a Direcção Executiva deverá apresentar a proposta do regulamento interno à assembleia geral para discussão e homologação.

---

## Nhenda Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* por escritura lavrada a folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas número duzentos e quarenta e quatro, no dia dois de Abril de dois mil e oito, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

*Primeiro* — Brenda Van Dyk, casada com o senhor Bernhard Van Dyk, sob regime de separação de bens, portadora do Passaporte n.º 447384189, emitido aos vinte e cinco de Junho de dois mil e quatro, na República da África do Sul.

*Segundo* — Crimildo Manuel Rungo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 060167089 D, emitido aos vinte de Janeiro de dois mil e seis, em Maputo.

*Terceiro* — Bernhard Van Dyk, casado com a sra Brenda Van Dyk sob regime de separação de bens, portador do Passaporte n.º 425304101, emitido aos quatro de Agosto de dois mil, na República da África do Sul.

Constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nhenda Safaris, Limitada, que se rege nos termos dos estatutos e legislação aplicável:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Nhenda Safaris, Limitada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

Dois) A sociedade tem por objecto social:

- a) Criação de fazendas *brávias*;
- b) Criação e gestão de parques naturais;
- c) Caça turística e turismo;
- d) Importação e exportação de equipamento necessário para caça e troféus brávios;
- e) Comércio geral;
- f) Importação e exportação.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações, e com a deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas sub-divididas pelos seguintes valores nominais: seis mil seiscientos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, o equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento, pertencente a sócia Brenda Van Dyk, casada, com o senhor Bernhard Van Dyk, sob regime de separação de bens; seis mil seiscientos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, o equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento pertencente ao sócio Crimildo Manuel Rungo, casado e seis mil seiscientos e sessenta e seis

meticais e sessenta e seis centavos, o equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento, pertencente ao sócio Bernhard Van Dyk, casado, com a senhora Brenda Van Dyk, sob regime de separação de bens, respectivamente.

### ARTIGO OITAVO

#### (Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

### ARTIGO NONO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Decisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão.

Três) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessão, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Seguir-se a toda legalidade para fins de cessão de quotas.

Cinco) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Seis) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, e com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

Três) A assembleia geral irá reunir, em sessão ordinária, uma vez por ano, de preferência na sede social, para a avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo presidente de conselho de administração, e as suas deliberações serão validas se estiverem presentes o equivalente ou mais de cinquenta por cento dos sócios convidados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes nomeados para exercer tais funções que necessitem de tal assinatura e obrigação, e que tiver poderes em tal área de operação.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Morte ou interdição)

Um) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das suas quotas na sociedade na eventualidade da sua interdição ou morte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Exclusão)

A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade;
- d) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas de acordo com artigo décimo sétimo.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, onze de Abril de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, os senhores: Maçudo Augusto, solteiro, maior; Tomé Dinis, solteiro, maior; Samuel Fazenda Machacaize, solteiro, maior, Lameque Machande, solteiro, maior, Maurício Chessa Mateus, solteiro, maior, Tomás João Machigueia, solteiro, maior; Dinis Abílio Andrade, solteiro, maior, Ismael Muchaiche Inácio, solteiro, maior; Chiripo Inoque Saine, solteiro, maior; e André Campira Matole, solteiro, maior, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativa que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Garimpeiros de Tsetsera, abreviadamente designada por AGT que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

A Associação Garimpeiros de Tsetsera é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A Associação Garimpeiros de Tsetsera é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

##### Sede social

A associação tem a sua sede no distrito de Sussundenga, província de Manica, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede bem como abrir ou encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra de representação social dentro ou fora do território da província de Manica.

#### ARTIGO QUINTO

##### Objectivo social

São objectivos da Associação Garimpeiros de Tsetsera:

- a) Executar uma mineração artesanal colectiva e bem organizada, de modo a melhorar as técnicas de mineração, processamento e tratamento mineral, para minimizar os danos ao meio ambiente e aumentar a produtividade;

## Associação dos Garimpeiros de Tsetsera

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Agosto de dois mil e sete, exarada de folhas cento e trinta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, licenciado em

- b) Diminuir o desemprego através da angariação de cada vez mais membros;
- c) Melhorar as condições de vida dos garimpeiros;
- d) Facilitar a angariação de apoios (técnico e financeiro) para melhoramento de técnicas de mineração e evitar desperdícios.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

##### Condições de admissão

Um) Podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais, maiores de dezoito anos, que voluntariamente se propõem a dedicar-se a defesa dos direitos da mina aceitem e se conformem com os seus respectivos estatutos.

Dois) A qualidade da associação de AGT é pessoal e intransmissível, não obstante qualquer membro poder fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um outro membro em caso de impedimento mediante carta dirigida ao presidente da Mesa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Categorias de membros

Um) Os membros da AGT classificam-se em:

- a) Membros fundadores – são pessoas singulares que participaram na primeira reunião constitutiva e bem como os que subscreveram a respectiva escritura pública;
- b) Membros efectivos – todas as pessoas singulares, que vierem a ser admitidas posteriormente e mantenham o pagamento das suas quotas em dia;
- c) Membros beneméritos – pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, que dum forma significativa tenha contribuído com qualquer subsídio, bens materiais ou prestação de serviços para criação, manutenção ou desenvolvimento da associação;
- d) Membros honorários – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que pelo seu trabalho e motivação, normalmente no moral, tenham se distinguindo e contribuído de forma relevante ao engrandecimento e desenvolvimento da associação.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de membro tipificado, no número anterior desde que satisfaça os respectivos e estatutos.

## CAPÍTULO III

### Dos direitos dos membros

#### ARTIGO OITAVO

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Participar e ter direito a palavra nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Beneficiar-se de oportunidade de formação que forem criada pela associação;
- d) Defender e pedir esclarecimentos sobre qualquer questão que ponha em causa a sua reputação ou da organização;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos pelos estatutos;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e os estatutos;
- g) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;
- h) Beneficiar-se da ajuda e assistência criada pela associação;
- i) Solicitar a sua demissão ou exoneração;
- j) Participar em debates, reuniões, seminários e conferências promovidas pela associação ou pelas instituições que tutelam a área dos recursos minerais;
- k) Receber reembolsos da sua contribuição e todo o que nos termos da lei, tiver direito em caso de expulsão ou voluntariamente retira-se da associação.

#### ARTIGO NONO

##### Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e fazer cumprir os presentes estatutos e outras deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar em todas as reuniões em que for convocado;
- c) Participar e contribuir nas actividades promovidas pela associação;
- d) Exercer com zelo e competências os cargos para que for eleito;
- e) Contribuir para o desenvolvimento e bom nome da associação, bem como para alcançar os seus objectivos;

Dois) Constitui dever especial dos membros pagar regularmente as suas quotas.

Três) O pagamento de quotas pelos membros honorários e beneméritos é de carácter voluntário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Perda da qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que praticam actos contrários aos objectivos da associação ou que desprestigiem o seu bom nome;
- b) Os que sendo eleitos se recusem a desempenhar qualquer cargo na associação e não apresente justificação aceitável;

c) Os que sendo obrigados, deixem de pagar regularmente as suas quotas por um período de um ano e não as regularize dentro do prazo que lhe for fixado;

d) Os que forem condenados a uma pena de prisão maior;

e) Os que forem condenados por roubo de ouro ou violação de minas de outros membros.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Órgãos sociais

Constituem órgãos directivos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Assembleia geral

A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário e com mandato de cinco anos renováveis até ao máximo de dois mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Mesa de Assembleia Geral

A Assembleia geral será dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário e com mandato de cinco anos renováveis até ao máximo de dois mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Convocatória

A Assembleia Geral será convocada pelo respectivo presidente, pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competências da assembleia geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os membros beneméritos e honorários, sob a proposta do Conselho de Direcção;
- c) Aprovar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento;
- d) Aprovar as linhas mestras de orientação que permitam a associação alcançar os seus objectivos;
- e) Aprovar o relatório de actividades do Conselho de Fiscal, bem como o balanço financeiro anual;
- f) Deliberar sobre o reforço de fundos básicos ou outros fundos a criar para o bem da associação;
- g) Ratificar a perda da qualidade de membros.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de gestão e administração da organização, composto por cinco membros e com um mandato de cinco anos, renováveis até ao máximo de dois mandatos.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente, a quem competirá exercer os mais amplos poderes, representando a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) Para garantir a gestão diária da associação o Conselho de Direcção poderá nomear um director executivo, cuja competência será objecto de um regulamento inteiro.

Cinco) O director executivo será um convidado permanente nas sessões do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competências do Conselho Direcção**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação no intervalo das sessões da assembleia geral;
- b) Elegir, dentre os seus membros, o presidente e vice-presidente;
- c) Nomear e demitir o coordenador, bem como outros funcionários que se torne necessário recrutar;
- d) Administrar e gerir os fundos da AGT;
- e) Preparar o relatório anual e balanço de contas a submeter à Assembleia Geral;
- f) Celebrar e assinar acordos com parceiros e doadores;
- g) Preparar o plano anual de balanços de contas a submeter à assembleia geral;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral as normas e regulamentos internos;
- i) Submeter à deliberação da Assembleia Geral, a atribuição da qualidade de membros;
- j) Deliberar sobre todos os outros assuntos que não sejam, de exclusiva competência da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por um presidente, um secretário e um vogal, e com um mandato de dois anos renovável até máximo de dois.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competência do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo Conselho de Direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da associação;
- c) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património de associação de acordo com os programas estabelecidos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Meios financeiros****Fundos**

Constituem fundos da associação:

- a) Jóias, quotas e outras receitas provenientes das diversas actividades promovidas pela associação;
- b) Donativos ou doações de qualquer entidade pública ou privada;
- c) Bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento a título gratuito.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A associação AGT só será dissolvida nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento a Assembleia Geral decidirá o destino a dar ao respectivo património.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Omissões**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei das Associações, Código Civil e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e três de Agosto de dois mil e sete. – O Conservador, *Ilegível*.

---



---

**Associação Centro de Educação Cívica e Democracia**

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

A Associação Centro de Educação Cívica e Democracia adiante designada CIVEDUC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins

lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de interesse social, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e delegação**

Um) CIVEDUC tem âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo.

Dois) CIVEDUC poderá, por deliberação do Conselho Directivo, criar delegação ou outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente no território nacional ou fora do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

CIVEDUC é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivos**

O CIVEDUC tem como objectivos:

- a) Desenvolver capacidade institucional para a realização de acções de intervenção no âmbito de educação, pesquisa, advocacia, informação e treinamento em democracia, direitos humanos e gestão de conflitos;
- b) Garantir o desenvolvimento de igualdade de género no processo de construção da democracia;
- c) Construir uma capacidade de intervenção em acções de justiça social e alívio à pobreza;
- d) Criar um centro cívico para debates, simpósios e outras actividades cívicas.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUINTO

**Definição**

Um) Podem ser membros do CIVEDUC pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras residentes ou não em território nacional, desde que aceitem os estatutos, os princípios e programas do CIVEDUC e sejam admitidos como membros da mesma.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros do CIVEDUC desde que sejam maiores de idade.

## ARTIGO SEXTO

**Categorias**

As categorias dos membros do CIVEDUC são as seguintes:

- a) Fundadores – os membros que tenham colaborado na criação da organização ou que se achem inscritos à data da realização da Assembleia Geral constituinte;

- b) Efectivos — os membros que, obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Beneméritos — os que se comprometem a prestar regularmente ao CIVEDUC uma contribuição material ou pecuniária superior à taxa fixada para os membros efectivos;
- d) Honorários — os que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados ao CIVEDUC.

## ARTIGO SÉTIMO

**Direitos**

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo CIVEDUC ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro votar como mandatário de outro;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos do CIVEDUC;
- d) Fazer proposta ao Conselho Directivo e à Assembleia Geral sobretudo o que for conveniente para os membros;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação prévia ao conselho directivo;
- f) Receber dos órgãos do CIVEDUC informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- g) Recorrer à Assembleia Geral sobre deliberações que considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do CIVEDUC;
- h) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, em conformidade com o artigo décimo quinto destes estatutos.

Dois) Para os fins das alíneas c) e h) do número anterior só é admissível para os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, os membros com as quotas em dia e que não estejam a cumprir qualquer sanção.

## ARTIGO OITAVO

**Deveres**

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota de membro até ao dia trinta de cada mês;
- b) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- c) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos do CIVEDUC;

- d) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhe for solicitado pelo Conselho Directivo.

## ARTIGO NONO

**Suspensão**

Os membros que, sem motivo justificado, deixem de pagar as suas quotas, por um período superior a seis meses, ficarão suspensos dos seus direitos.

## ARTIGO DÉCIMO

**Causas de exclusão**

Um) Constituem causas de exclusão de membro por iniciativa do Conselho Directivo ou por proposta, devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência às reuniões para que for convidado a participar por um período igual ou superior a dois anos;
- b) Prática de actos que provoquem dano moral ou material ao CIVEDUC;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em assembleia geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a dois anos, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho de Direcção;
- e) Servir-se do CIVEDUC para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c) e e) do número anterior deverão ser alvo de instauração do respectivo processo disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho Directivo deverá ser submetido para ratificação pela assembleia geral imediatamente a seguir, tornando-se então definitiva.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos do CIVEDUC**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Enumeração**

O CIVEDUC leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Mandato**

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Natureza**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CIVEDUC e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Convocatória e funcionamento**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa por meio de anúncio a publicar no jornal diário mais lido no país, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização e donde constem a ordem de trabalho, o dia, a hora e local do evento.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros e, em caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Periodicidade**

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano em Março e, extraordinariamente, a pedido de dois terços dos membros do CIVEDUC.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Mesa**

Um) A Assembleia Geral tem uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral por proposta do Conselho Directivo, por um período de dois anos, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) O presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competência**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas do Conselho Directivo bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre as questões que forem apresentadas pelos membros;
- e) Ratificar a admissão de novos membros.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Quórum deliberatório e actas**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos exigem três quartos de membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução do CIVEDUC requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Directivo

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Conselho Directivo**

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo do CIVEDUC.

Dois) O Conselho Directivo é dirigido por um Presidente e mais quatro membros que compõem o corpo directivo do CIVEDUC.

Três) Para se eleger os membros do Conselho Directivo, cada membro do CIVEDUC poderá, por voto secreto, votar por cinco diferentes membros. Os membros que receberem o maior número de votos passam a ser membros do Conselho Directivo.

Quatro) O Director Executivo do CIVEDUC é eleito entre os membros deste conselho ou contratado.

Cinco) No caso de haver uma vaga no Conselho Directivo durante um mandato, a vaga será preenchida pelo membro que tenha recebido o maior número de votos fora do grupo dos três mais votados na Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competência)**

Um) Compete ao Conselho Directivo administrar e gerir todas as actividades e interesses do CIVEDUC, bem como a sua representação nos actos tendentes à realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho Directivo reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos, três membros do mesmo, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente direito a um voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Três) O CIVEDUC obriga três assinaturas na gestão da organização e obriga a do Director Executivo.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

No âmbito da sua competência o Conselho Directivo tem as seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações do CIVEDUC;
- c) Definir os termos de referência, salário e o quadro de pessoal do CIVEDUC;
- d) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Solicitar a assistência do conselho fiscal em matéria da competência desse órgão;
- f) Aprovar a admissão de novos membros;
- g) Propor a suspensão da qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão;
- h) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras;
- i) Assumir os poderes de representação nomeadamente, assinar contratos escrituras e responder em juízo e outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos do CIVEDUC;
- j) Credenciar os membros do CIVEDUC ou director executivo para representar a organização em actos específicos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todo o tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em acta;
- k) Propor a aprovação do regulamento interno do CIVEDUC.

## SECÇÃO IV

## Do conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais, um presidente, um vice-presidente, um relator.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades do CIVEDUC, nomeadamente as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação do CIVEDUC sempre que julgar conveniente;
- d) Controlar regularmente a conservação do património do CIVEDUC;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho Directivo, do exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Assistir ao trabalho que possa a vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Periodicidade)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano e sempre que necessário assim como quando convocado pelo Conselho Directivo.

## CAPÍTULO IV

**Do património e fundos**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Fundos)**

Um) Os fundos do CIVEDUC são constituídos pelas quotas e contribuições dos membros, observadores e doadores bem como outras receitas que resultem da actividade permitida.

Dois) A gestão dos fundos é feita pelo director executivo, sob supervisão do Conselho Directivo.

## CAPÍTULO V

**Das reuniões abertas**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Acesso)**

As organizações e pessoas singulares poderão participar em reuniões abertas, seminários e palestras organizados pela CIVEDUC.

## CAPÍTULO VI

**Da extinção e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Modo)**

O CIVEDUC extinguir-se-á:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

## ARTIGO VOGÉSIMO OITAVO

**(Liquidação e destino do património)**

Um) Extinto o CIVEDUC, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

---

## N & J – Contabilistas Associados, Limitada

**RECTIFICAÇÃO**

Por ter saído inexacta a publicação inserida no 2.º suplemento ao *Boletim da República*, n.º 12, 3.ª série, de 21 de Março de 2008, onde se lê:

«Dário Jeremias Siteo, casado sob regime de comunhão de bens com Assucena Felismina Zunguza, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portador do talão de pedido de Bilhete de Identidade número 0008009561, em renovação com data de recepção de trinta e um de Outubro de dois mil e sete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo», deverá ler-se «Micas Guivambo, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Clementina de Deus Mataveia, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110075229N emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

---

## Agricana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100049279, a sociedade denominada Agricana, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

*Primeiro outorgante* — Christopher Matthews, casado, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 452625749, emitido pelos Serviços de Migração da República da África do Sul, aos trinta e um de Janeiro de dois mil e cinco, neste acto representado pela senhora Malaika Xavier Ribeiro;

E

*Segundo outorgante* — William Malcolm McKersie, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º BN210410, emitido pelo Serviços de Migração da República do Zimbabwe, aos vinte e oito de Outubro de dois mil e cinco, neste acto representado pela senhora Malaika Xavier Ribeiro.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Agricana, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Quinta de Chibanza, Xinavane.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com os serviços de desenvolvimento de agricultura.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Christopher Matthews;
- b) Outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio William Malcolm McKersie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta

registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de gerência, eleito pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência da sociedade será composto por três membros.

Três) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de pelo menos dois gerentes, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até a primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelo senhor Christopher Matthews.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil calendário.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## TAL – Transportes Alvorada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho de mil novecentos e noventa e oito, lavrada a folhas vinte e uma verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário licenciado em Direito, Manuel de Jesus Chitute Dídier Malunga, o sócio António Francisco Mungambe, deliberou alterar a designação da sociedade passando a usar TAL – Transportes Alvorada, Limitada.

Que ficou alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de TAL — Transportes Alvorada, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outra forma de representação em qualquer ponto do país desde que devidamente autorizada.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — A Ajudante, *Maria Rosa Combelane*.

## Minas do Binga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Jaime Basílio Monteiro, Moussa Touré e Nuno dos Santos Festo Samo uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Minas do Binga, Limitada, com sede na cidade de Maputo, no Bairro de Malhangalene, Largo do Alentejo, número quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Minas do Binga, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro de Malhangalene, Largo do Alentejo, número quinze, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Efectuar estudos geológicos e pesquisa na área de extracção mineira, metais preciosos e respectivos estudos de viabilidade técnico-económica;
- b) Exploração e comercialização de minérios e metais preciosos, bem como a venda dos seus produtos e derivados.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma de trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Jaime Basílio Monteiro, equivalente a setenta por cento do capital social, outra de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Moussa Touré, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social e uma outra de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Nuno dos Santos Festo Samo, equivalente a cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital**

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representem vinte e cinco por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO NONO

**Competências**

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- Eleger e alterar os membros do conselho de administração;
- Discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou de qualquer parte substancial do negócio ou dos activos da sociedade;
- Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

## ARTIGO DÉCIMO

**Representação**

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto

social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Quórum**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número do sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes e nos demais previstos na lei, em que se exige maioria qualificada:

- Transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou de qualquer parte substancial do negócio ou dos activos da sociedade;
- Entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social;
- Aumento e redução do capital social;
- Alteração do pacto social.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Conselho de administração**

Um) O conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por três administradores, eleitos, trienalmente, pela assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito, para um mandato de três anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Reuniões do conselho de administração**

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com quinze dias de antecedência, devendo a notificação conter a agenda da reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Quórum

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após à hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por quarenta e oito horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data, os administradores presentes constituem quórum válido.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter à deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações

estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoalmente e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Direcção-geral

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador e do director-geral;
- c) Qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por insolvência, falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único. Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Em todo o omissivo valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

### África Integrated Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e oito, exarada de folhas vinte e duas a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e cinco A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi constituída uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Carlos Munhá Freire e Isabel Maria Silva Marques Munhá Freire, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de África Integrated Solutions, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral deliberar.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços relacionados com formação profissional em todas as áreas, bem como assistência técnica profissional;
- b) Aquisição, montagem e manutenção de equipamentos afins;
- c) Actuação em conta própria ou em nome de outrem, incluindo, representação;
- d) A exportação, importação, distribuição e comercialização dos produtos e serviços conexos com o seu objecto social;
- e) Representação exclusiva de marcas nacionais e estrangeiras;
- f) O exercício de actividades de importação e exportação de bens móveis;
- g) Exercício de qualquer outra actividade, mediante simples deliberação dos sócios.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, cada uma de valor nominal de dez mil meticais, pertencentes, aos sócios Carlos Munhá Freire e Isabel Maria Silva Marques Munhá Freire.

Dois) O capital social será integralmente realizado em dinheiro no acto de assinatura da escritura, mediante a apresentação de talão de depósito em instituição bancária autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, comprovada

por simples cheque ou outro meio idóneo de prova, com ou sem estipulação de juros, não carecendo a realização de suprimento de qualquer deliberação dos sócios.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior, podem mediante deliberação dos sócios, converter-se em entrada de capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios são livres e não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Amortização de quotas**

Um) A sociedade pode amortizar quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arretada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) Cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo quinto, número dois do pacto social.

Dois) O preço de amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado, sendo o preço pago, no máximo em cinco prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Convocação e reunião da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral, quando os sócios concordem por escrito que ela delibere,

considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes poderão ter todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendamento e aluguer de bens.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

#### ARTIGO NONO

##### **Disposições gerais**

Um) Após quinze dias, a contar da data da constituição da sociedade, realizar-se-á a primeira assembleia geral, para nomeação do(s) membro(s) do(s) corpo(s) gerente(s) e fixação da respectiva remuneração.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar, constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se em todos os casos previstos na lei e ainda quando os sócios tal deliberem em assembleia geral por maioria qualificada.

Dois) Salvo expressa deliberação em contrário dos sócios, todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Normas supletivas**

Em todos os casos não expressamente previstos no presente estatuto regularão os acordos dos sócios formalizados em acta, as disposições do Código Comercial de Moçambique em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e oito de Abril de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Transfresco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e dezoito a cento e vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e sete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Peter Andreas Lodewicus Gouws, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, a favor da sociedade Bananalândia Holding, Limitada e o sócio Eduardo Bento, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, a favor da senhora Ana Maria Joaquina Abubacar, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que os sócios Peter Andreas Lodewicus Gouws e Eduardo Bento, apartam-se da sociedade e nada têm a haver dela.

Que em consequência destas cessões de quotas e por esta mesma escritura e de comum acordo alteram o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Bananalândia Holding, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Maria Joaquina Abubacar.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Interfresco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e vinte e duas a cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e

notariado N1 e notário em exercício neste referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Peter Andreas Lodewicus Gouws, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, a favor da sociedade Bananalândia Holding, Limitada e o sócio Eduardo Bento, que cede a totalidade da sua quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, a favor da senhora Ana Maria Joaquina Abubacar, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que os sócios Peter Andreas Lodewicus Gouws e Eduardo Bento, apartam-se da sociedade e nada têm a haver dela.

Que em consequência das cessões de quotas e por esta mesma escritura e de comum acordo alteram o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Bananalândia Holding, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Maria Joaquina Abubacar.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Companhia Agro-Industrial do Umbeluzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e uma a cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Bananalândia Holding, Limitada e Herklass Phillipus Smit uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia Agro-Industrial do Umbeluzi, Limitada, com sede em Boane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### ( Denominação e duração)

Companhia Agro-Industrial do Umbeluzi, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Boane, com escritórios administrativos na Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### ( Objecto )

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A actividade agrícola, pecuária e indústria, integrando as componentes de produção e comercialização;
- b) A prestação de serviços na actividade agrícola, pecuária e na indústria agrícola e pecuária;
- c) Importação e exportação;
- d) Gestão de projectos;
- e) Representações;
- f) Agenciamentos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade para a qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, para o exercício do seu objecto social, poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou outras participações sociais, ou ainda constituindo empresas, mediante deliberação dos sócios, uma vez que cumpridas as formalidades legais.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### ( Capital social )

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, subscrita por Bananalândia

Holding, Limitada, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

b) Uma quota de nove mil e quinhentos meticais, subscrita por Herklass Phillipus Smit, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas na lei.

Três) Deliberado qualquer aumento ou redução do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo porém, os sócios fazerem à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

Um) Nos termos da legislação em vigor, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando os cessionários forem à ela estranhas. Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Dois) No caso da sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência, consagrado no número anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o, mais que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que pretenda vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente e como entender.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito e os sócios deliberarão sobre o pedido, nos trinta dias subsequentes à sua recepção depois do que a eficácia da cessão ou divisão deixará de depender de consentimento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos devendo escolher um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém se os herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito não

desejarem continuar associados e avisarem deste facto a sociedade dentro de cento e vinte dias a contar da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do artigo anterior se os herdeiros e/ou os representantes do falecido ou interdito não escolherem de entre eles o representante na sociedade no prazo de cento e vinte dias a contar da ocorrência.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço anual e o relatório de contas do exercício, analisar a eficácia da gestão, nomear e exonerar corpos gerentes, definir a prática empresarial a seguir nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e reunirá em sessão extraordinária sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, com a antecedência mínima de dez dias. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta ou fax, ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### **(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente os que se referem:

- Aumento ou redução do capital social;
- Outras alterações aos estatutos;
- Fusão ou dissolução da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Administração)**

A administração da sociedade é exercida por um director-geral, ficando desde já nomeada a

senhora Ana Maria Joaquina Abubacar, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral, nos termos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Balanço e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Disposições finais)**

Em tudo mais que fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e oito.— O Ajudante, *Ilegível*.

## **DISPLÁS-Distribuição de Plásticos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e oito, no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a folhas setenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e

dezanove traço B perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de DISPLÁS - Distribuição de Plásticos, Limitada., abreviadamente denominada por DISPLÁS, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da celebração da escritura pública de constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número mil seiscientos e sessenta e um.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser transferida para outro local, em território moçambicano.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou delegações, em qualquer parte do território moçambicano.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de indústria, a fabricação de produtos de plásticos ou outros, comércio internacional, importação, exportação, serviços, representações, distribuição e outras ligadas ao comércio e a indústria, permitidas por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sócios, capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e sete mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma no valor nominal de dois mil novecentos e noventa e nove meticais e setenta centavos, representativa de onze vírgula onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Azim Mahomed Sadruddin;
- b) Uma no valor nominal de dois mil novecentos e noventa e nove meticais e setenta centavos, representativa de onze vírgula onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Naushad Ali Nurali;
- c) Uma no valor nominal de dois mil novecentos e noventa e nove meticais e setenta centavos, representativa de onze vírgula onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Amir Tajudine Hussien;
- d) Uma no valor nominal de dois mil novecentos e noventa e nove

meticais e setenta centavos, representativa de onze vírgula onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Firoz Sadruddin;

- e) Uma no valor nominal de cinco mil novecentos e noventa e nove meticais e quarenta centavos, representativa de vinte e dois vírgula vinte e dois por cento do capital social pertencente ao sócio Mehdimahomed Sultanali Karmali;
- f) Uma no valor nominal de nove mil e um meticais e oitenta centavos, representativa de trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sociedade Gestri – Gestão e Distribuição, Limitada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) Não é permitida a cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, sem o consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de opção.

Dois) Se algum dos sócios pretender ceder a sua quota, esta terá de ser proposta em primeiro lugar à sociedade e se esta não a pretender poderá então ser cedida a estranhos.

Três) No caso de a sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse acto à gerência da sociedade.

Quatro) Não é permitida qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior;

- b) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) A assembleia geral será convocada por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelas entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) A pedido da gerência, ou por qualquer dos sócios a assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- f) Atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade é constituída por um ou mais membros, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O gerente ou os gerentes são eleitos pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se por uma assinatura se a gerência for singular e duas assinaturas se for plural.

#### ARTIGO NONO

##### (Competência da gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à gerência.

Dois) Cabe ao(s) gerente(s) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao(s) gerente(s) é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos,

actos, documentos ou obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### ( **Balço e aprovação de contas e aplicação dos resultados** )

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que os sócios acordem.

Três) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportadas as perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### ( **Dissolução** )

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

Três) Dissolve-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme então deliberem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e oito.—  
A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

---

## **Timba Clube Magico — Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100051079 uma entidade legal denominada Timba Clube Magico-Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Severino Timba, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Judite João Xerinda Timba, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110565564X, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e quatro, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e duração**

Um) Timba Clube Magico-Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante

designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

Dois) Por decisão do único sócio a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro ponto dentro do País ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) O exercício da arte de magia através da apresentação de espectáculos em público e na televisão;
- b) Produção e difusão da arte da magia;
- c) Promoção e produção de espectáculos de natureza diversa;
- d) A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing e procurement*.

Dois) Mediante deliberação do respectivo sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio António Severino Timba.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações Suplementares**

Um) O capital social, poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados pelo sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração**

Um) A sociedade será representada em juízo e for a dele activa e passivamente pelo sócio António Severino Timba, que irá responder pela gerência da sociedade e que desde já fica designado gerente.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

#### ARTIGO SETIMO

##### **Alterações**

O sócio único pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelo formalismo em vigor.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Herdeiros**

Por inabilitação, interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do inabilitado ou interdito, devendo aqueles indicar de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Fica desde já autorizada a divisão da quota entre os herdeiros do sócio.

#### ARTIGO NONO

##### **Balço e distribuição de resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar; a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Vilankulo Enterprises Investments, Limitada**

Documento complementar elaborado pelos outorgantes nos termos do número três do artigo sessenta e nove do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante da escritura exarada

de folhas setenta e quatro verso a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número dezanove da Conservatória dos Registos de Vilankulo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Vilankulo Enterprises Investments, Limitada, tem a sua sede principal estabelecimento na Vila Municipal de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que devidamente deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade agro-pecuária, exploração florestal, safari, transporte, indústria e comércio, turismo, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal pretendido, desde que seja devidamente autorizada e que a assembleia geral tenha deliberado.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais e pertencentes aos sócios Johannes Paulus Bean, com cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, Joanna Ademina Bean, com quarenta por cento do capital social, equivalente a oito mil meticais e Octávio Jorge Fugão Vilankulo, com dez por cento do capital social, equivalente a dois mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das quotas

do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenham sido convocada, a extraordinária reúne-se sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, telegrama, telex ou fax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração e gerência**

Um) a Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Johannes Paulus Bean que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua escolha e confiança, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Balanço de contas**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### **Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e de mais legislações aplicáveis na Republica de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dez de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## **AILA – Consultores de Construção Civil, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e cinco, lavrada a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de escrituras diversas número seis do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Sérgio Gilberto Budia, notário do referido cartório, foi constituída entre Aires D'Ornelas Ferrão Cândido e Latia Sobrinho Lemos Mafuca, uma sociedade comercial que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, duração e objecto social**

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a

denominação de AILA Consultores de Construção Civil, Limitada, que se regerá pelos presente estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Aeroporto, na Manga, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data de assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto promover: Exercício de consultoria e fiscalização de construção civil e auditoria de contabilidade.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

Duas quotas de cinco mil meticais, para cada um dos sócios Aires D'Ornelas Ferrão Cândido e de Latia Sobrinho Lemos Mafuca, que correspondem a cinquenta por cento cada, do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar à prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixadas por deliberação da assembleia geral, para cada caso concreto.

#### ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois à estranhos.

#### ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor a data

do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferir-la a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Das obrigações

##### ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos restantes sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenham assinado o aviso convocatório.

##### SECÇÃO I

#### Da gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um director-geral e um director-adjunto, que serão eleitos em assembleia geral dos sócios, para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária duas assinaturas e para mero expediente poderá ser

assinado por qualquer dos directores, individualmente ou um trabalhador devidamente autorizado.

Dois) Os directores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte no outro director e para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo os directores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado à data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, nove de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Flora Inácio Fernandes, Carlitos Inácio Fernando Fernandes, Inácio Fernando Fernandes e Fernando Inácio Maguanda uma sociedade comercial, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Sociedade Comercial de Cheringoma P.V.T, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Inhaminga, podendo também, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social em qualquer ponto do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, a retalho e agro-pecuária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de negócio, desde que para o qual obtenha as necessárias autorizações.

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota de mil e setecentos e cinquenta metcais, pertencente a sócia Flora Inácio Fernandes;
- Uma quota de um milhão e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Carlitos Inácio Fernando Fernandes;
- Uma quota de mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Inácio Fernando Fernandes;
- Fernando Inácio Maguanda, com uma quota de duzentos e cinquenta metcais.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo estes, no entanto, fazer suprimimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Flora

Inácio Fernandes e Carlitos Inácio Fernando Fernandes, os quais ficam nomeados desde já gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois sócios gerentes.

Três) Aos sócios gerentes é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral com o parecer de auditores ou técnicos de contas.

#### ARTIGO NONO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência, falência ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) Nos casos de interdição, falência ou inabilitação de qualquer sócio, a respectiva quota será administrada pelo representante legal constituído.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## Uamusse João, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Dezembro de dois mil, lavrada de folhas quarenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço A do Segundo Cartório Notarial da Beira, na Manga, a cargo de Menezes Queo Chapungo, ajudante D de segunda classe e substituto do notário do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais por se encontrar vago o lugar do respectivo notário, compareceram como outorgantes:

*Primeiro* — João Fernandes do Nascimento, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Sagres-Vila do Bispo-Portugal e residente na Beira, portador do Passaporte número E traço novecentos oitenta nove mil quinhentos e treze, emitido pelo Governo Civil de Faro, em quinze de Abril de mil novecentos e noventa e oito.

*Segundo* — Nunes José Uamusse, solteiro, maior, natural de Gangalene-Gaza e residente na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 3755545, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Gaza, em Xai-Xai, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e nove.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus mencionados passaporte e bilhete de identidade:

E disseram.

Que entre si fica constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Uamusse João, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agro-pecuária;
- b) Criação de animais de grande e pequena espécie, comercialização de produtos hortícolas e abate de animais e sua venda;
- c) Comércio geral de venda a grosso e a retalho.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que obtenha a devida autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta milhões de meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de noventa e cinco por cento, pertencente ao sócio João Fernandes do Nascimento, correspondente a duzentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil meticais;

- b) Uma quota de cinco por cento pertencente ao sócio Nunes José Uamusse, correspondente a doze milhões e quinhentos mil meticais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem admissão de novos sócios, podendo ainda associar-se com terceiros ou com qualquer outra sociedade, constituída ou a constituir e adquirir quotas.

Três) Não haverá prestações suplementares do capital mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições a serem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Fernandes do Nascimento, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, é suficiente assinatura do sócio gerente nomeado para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Dois) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes todos ou em parte, em outro sócio e, a estranhos depende do acordo em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito ou oralmente devendo a convocatória ser dirigida a todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade.

#### ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral com o parecer de auditores ou técnicos de contas.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou incapacidade de qualquer dos sócios.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo representante constituído.

Quatro) Nos casos de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissa a sociedade reger-se-á pelas disposições da lei aplicável e em vigor na República de Moçambique nomeadamente de onze de Abril de mil novecentos e um.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Beira, seis de dois mil e um. — O Ajudante, *Ilegível.*

---



---

## Sociedade Moçambique Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Agosto de dois mil e seis, lavrada a folhas quarenta e oito e seguintes de livro de notas para escrituras diversas números onze, do Catório Notarial e Conservatória de Massinga, a cargo de Alberto Rungo Macucha, conservador da mesma conservatória, foi outorgada a alteração de pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Moçambique Investimentos, Limitada, passando a ter seguintes sócios:

Mário Carlos Vilanculos, Leon Gary Kempen, Stephen John Peter Kotze e Merle Alva Peens de acordo com a distribuição de capital constantes na escritura de alteração em questão.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assinie e autentique com selo branco em uso neste cartório.

No dia vinte e oito de Agosto de dois mil e seis nesta Conservatória dos Registos de Massinga, perante mim Alberto Rungo Maucha, conservador dos registos, com funções notariais, compareceram como outorgante:

*Primeiro* — Mário Carlos Vilanculos, casado natural e residente em Massinga pessoa cuja identidade verifiquei pelo meu conhecimento pessoal.

*Segundo* — Leon Gary Kampen, casado natural de África do Sul residente em Massinga, cuja identidade verifiquei por meu conhecimento pessoal.

*Terceiro* — Stephen John Peter Kotze, casado natural e residente na África do Sul.

E por eles foi dito que são os actuais sócios da Sociedade Moçambique Investimentos,

Limitada, constituída por escritura do dia doze de Janeiro de mil novecentos noventa e oito lavrada a folhas cinco verso e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e um da Conservatória dos Registos de Inhambane, com o capital social de cinco milhões de meticais, alterada várias vezes sendo a última vez no dia catorze de Dezembro de mil novecentos noventa e nove, lavrada a folhas uma a duas do livro de notas, número cento quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas da mesma Conservatória dos Registos de Inhambane sob o número cento trinta e um.

Que nos termos do artigo décimo terceiro dos estatutos os sócios Leon Gary Kemper e Stephen John Peter Kotze, cedem voluntariamente cada um dois por cento das suas contas a Merle Alva Peens, com dois por cento digu passando a sociedade a ser constituída por quatro sócios:

Mário Carlos Vilanculos, com dois por cento do capital social, correspondente a um milhão de meticais, Leon Gary Kamper, com dois por cento do capital social correspondente a um milhão de meticais, Stephen John Peter Kotze, com dois por cento do capital social, correspondente a um milhão de meticais, e finalmente Marle Alva Peens, com quatro por cento do capital social equivalente a dois milhões de meticais.

Que tudo o mais que não foi alterado mantém-se em vigor como consta nos respectivos estatutos.

Assim o disseram e outorgaram:

Instruem a presente escritura, fotocópia da última escritura de alteração do pacto social outorgada na conservatória de Inhambane em tempo: Retificação: Os sócios Leon Gary Kampen e Stephen John Peter Kotze, cederam parte das suas quotas a nova sócia Merle Alva Peens, quarenta e cinco por cento do capital social, ficando o mesmo assim distribuído: Ao Mário Carlos Vilanculos, dez por cento equivalente a quinhentos mil meticais, Marlen Alva Peens, quarenta e cinco por cento correspondente à duzentos e cinquenta mil meticais e ao Leon Gary Kampen, vinte e dois por cento e meio, (final) que equivale a um milhão cento vinte e cinco mil meticais, finalmente Stephen John Peter Kotze, vinte e dois por cento e meio igualmente equivalente a um milhão cento vinte e cinco mil meticais totalizando cem por cento do capital da sociedade ou seja cinco milhões de meticais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Massinga, vinte e nove de Agosto de dois mil e seis. — O Conservador, *Alberto R. Macucha.*

---



---

## Espaços, Material de Escritório e Hospitalar, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e oito, exarada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo,

perante Esperança Pascoal Nhangumbe, Técnica dos Registos e Notariado N1, e Notária do referido cartório, foi constituída entre: Luís Manuel Batista dos Santos, Cadeinor Representações, Limitada, Humberto Manuel Batista dos Santos e Humberto Manuel Batista dos Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, sede duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Espaços, Material de Escritório e Hospitalar Limitada, é daqui em diante designada por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

O objecto principal da sociedade consiste na:

- a) Comércio geral de mobiliário;
- b) Indústria de mobiliário e estantaria;
- c) Importação e exportação;
- d) Compra e venda de máquinas industriais, agrícolas, incluindo tractores, reboques, pneus e câmaras-de-ar;
- e) Veículos automóveis e seus pertences e peças separadas;
- f) Formação técnico profissional;
- g) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito, é de duzentos mil meticais, sendo quarenta por cento equivalente a oitenta mil meticais, para o sócio Luís Manuel Batista dos Santos, quarenta por cento equivalente a oitenta mil meticais, pertencente á sócia Cadeinor Representações Limitada, representada pelo seu sócio Manuel Marinho Pereira, vinte mil meticais, para o sócio Humberto Manuel Batista dos Santos e vinte mil meticais, pertencentes ao sócio Carlos Alberto Ferreira da Fonte tendo sido realizado em dinheiro a totalidade do capital social.

## ARTIGO SEXTO

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos da qual ela carecer nos termos e condições fixados em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

Um) A cessão parcial ou total das quotas, entre sócios ou mesmo a estranhos à sociedade, não depende do consentimento destes ou da sociedade, ficando apenas aqueles sócios com direito de preferência em qualquer cessão de quotas, que devem exercer no prazo de quinze dias a partir da notificação.

Dois) Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva ou interdição dos sócios das suas partes sociais prosseguem como os herdeiros ou representantes legais, que residam em Moçambique ou no estrangeiro e no caso de herdeiros estes nomearão entre si um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração e gerência**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer actos.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios, podendo ser convocada pelo gerente ou mandatário por carta registada com antecedência mínima de quinze dias seguidos.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas que para o efeito forem designadas mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Depende especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) A admissão de novos sócios por virtude de aumento de capital social ou da sua divisão;
- b) A criação de reservas;
- c) A dissolução da sociedade.

Dois) As deliberações sobre assuntos referidos no número anterior só poderão ser tomadas por maioria do capital.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de outros e será válida, quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

## SECÇÃO II

## Da administração e gerência

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Luís Manuel Batista dos Santos e Cadeinor Representações, Limitada, na pessoa do seu representante, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem renumeração conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessária a assinatura dos dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser nomeados outros gerentes, mesmo estranhos à sociedade.

Três) Compete à qualquer gerente, ainda, representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução do objecto social, nomeadamente na compra e venda de equipamento, veículos automóveis, prédios rústicos e urbanos, bem como celebrar qualquer contrato que envolva projectos de investimento e ou cooperação com o estado Moçambicano e internacional, podendo movimentar as contas bancárias.

Quatro) Os gerentes podem ainda nomear por acto, mandatários seus para, em seu nome, administrarem a sociedade com poderes que entenderem lhes dever conferir.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objectivo, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO IV

**Do balanço, dividendos e reservas**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com

referência a trinta e um de Dezembro de cada ano. O lucro líquido apurado pelo balanço terá o seguinte destino:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A constituição de provisões e outras reservas por acordo unânime dos sócios destinados a fomentar a consecução do objecto social;
- c) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos taxativamente previstos na lei.

Dois) dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme deliberarem.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvungu Chicombe*.

**H.R. Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia dezasseis de Abril de dois mil e oito, na sede da mesma, matriculada no Registo de Entidades Legais sob o número único da entidade legal 100050382, que em consequência da acta da assembleia geral extraordinária, os artigos primeiro e quarto dos estatutos da constituição da sociedade ficam alterados e passam a ter a nova redacção a seguir:

## ARTIGO PRIMEIRO

Com o nome de H. R. Investimentos, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Moçambique, na província de Inhambane, no distrito de Jangamo, na localidade de Guiconela-Guifugo, iniciando as suas actividades na data da escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado de vinte mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Johannes Van Der Merwe Nel, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil metcaís, correspondente a oitenta por cento do capital social;

- b) Rene Celeste Nel, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e três de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba

### CERTIDÃO

Deferido o requerimento na petição apresentado por Chande Antumane, no livro diário de quinze de Junho de dois mil e cinco:

Certifico que revendo os livros do registo comercial, não se acha matriculada qualquer associação com a denominação ACROCIP nem outra por tal forma semelhante que possa induzir em erro.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Esta certidão tem a validade de noventa dias.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezasseis de Junho de dois mil e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

## UNIVENDAS

### União de Compras e Vendas, S.A.R.L.

#### Tete

#### Assembleia geral extraordinária

### CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e dos nossos estatutos, é convocada a assembleia geral desta sociedade, em reunião extraordinária, na sala de reuniões da sociedade, no prédio Univendas, sobre-loja, nesta cidade, para o dia 8 de Junho do corrente ano, pelas 8 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Ratificação da proposta do conselho de administração, aprovada em assembleia geral de 27 de Abril, para aumento do capital social de 6 000 000,00MT para 10 000 000,00MT, por subscrição particular entre os accionistas, na proporção das suas acções;
- 2.º Rateio do aumento proposto.

Tete, 29 de Abril de 2008. — A Presidente da Assembleia Geral, *Eng.ª Florência Alice Langa Marrão Suamade*.

## Siexpo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e oito, exarada a folhas cento e uma a cento e três, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e um traço D do Segundo

Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento do capital a alteração do objecto social, alterando-se por conseguinte o pacto social dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor.

### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício da actividade de prestações de serviços de domínio comercial;
- b) Representação de produtos e marcas diversas;
- c) Comércio de importação e exportação;
- d) Comércio geral grossista;
- e) A actividade mineira incluindo a prospecção sondagens e exploração de minerais, pedras preciosas, semi-preciosas e outros minerais.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e oito.

— A Ajudante, *Cataraina Pedro João Nhamossa*.

## Bananalândia Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e cinco a cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Peter Andreas Lodewicus Gouws e Ana Maria Joaquina Abubacar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bananalândia Holding, Limitada, com sede em Boane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### (Da denominação, duração, sede e objecto)

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Bananalândia Holding, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Boane, com escritórios administrativos na Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante prévia autorização legal, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de exploração e comercialização agrícola, agro-pecuária e agro-industrial, incluindo plantação de frutas tropicais, florestação, pecuária, produção e comercialização, importação e exportação dos produtos resultantes das actividades acima mencionadas; consultorias, agenciamentos e representações.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social deferente do da sociedade.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, subscrita por Peter Andreas Lodewicus Gouws, e outra no valor de mil meticais, subscrita por Ana Maria Joaquina Abubacar, correspondente a cinco por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, com ou sem a entrada de novos sócios.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)**

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

#### CAPÍTULO III

##### **Da assembleia geral, administração e gerência**

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **(Administração e representação)**

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Peter Andreas Lodewicus Gouws, que é nomeado administrador com plenos poderes, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da aplicação de resultados**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Exercício social)**

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida

para a constituição de reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissões serão regulados e resolvidos de acordo com os presentes Estatutos e pela Lei dois barra dois mil e seis de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e oito.— O Ajudante, *Ilegível*.

### **Heuten Mozambique Import & Export, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de dois mil e oito, lavrada a folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notário do referido cartório, Heuten Jan constituiu uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Heuten Mozambique Import & Export, Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Participação noutros empreendimentos)**

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### **(Do capital social)**

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Heuten Jan.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Divisão, alienação e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sócia quando pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)**

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

#### ARTIGO NONO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo

pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada à respectiva sócia;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se a sócia de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### ( Da assembleia geral)

##### ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### CAPÍTULO IV

#### (Do balanço e contas)

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação da assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Luísa Laurinda Nuvunga Chicombe*.